



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

(Revogada pela Portaria MME nº 60, de 21 de fevereiro de 2018)

PORTEARIA Nº 35, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Deliberativo de Segurança da Informação do Ministério de Minas e Energia - MME.

Art. 2º O Conselho Deliberativo de Segurança da Informação tem a seguinte composição:

- I — Secretário Executivo;
- II — Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- III — Secretário de Energia Elétrica;
- IV — Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis; e
- V — Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

§ 1º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Secretário Executivo do MME.

§ 2º Os Membros do Conselho serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por seus substitutos legais.

Art. 3º Ao Conselho Deliberativo de Segurança da Informação, no âmbito do MME, compete:

- I — analisar e aprovar a política de segurança da informação;
- II — estabelecer diretrizes estratégicas para orientar as ações de segurança da informação;
- III — definir metas estratégicas para a segurança da informação e avaliar seus resultados;
- IV — supervisionar a segurança das informações;
- V — acompanhar periodicamente a evolução dos indicadores de segurança da informação adotados; e
- VI — aprovar as normas de funcionamento do Comitê Deliberativo, inclusive sobre a forma de apreciação e deliberação das matérias.

Art. 4º As reuniões do Conselho Deliberativo de Segurança da Informação do MME são consideradas:

- I — ordinárias, aquelas que serão aprovadas na primeira reunião do Conselho; e
- II — extraordinárias, quando convocadas por seu Presidente.

~~Art. 5º As deliberações firmadas pelo Conselho Deliberativo de Segurança da Informação do MME deverão ser submetidas à apreciação do Ministro de Estado de Minas e Energia para efeito de aprovação prévia, necessária a sua implementação.~~

~~Art. 6º Instituir o Comitê de Segurança da Informação do MME, como instância destinada a assessorar o Conselho Deliberativo e a promover a implementação das deliberações firmadas pelo Conselho.~~

~~Parágrafo único. O Comitê de Segurança da Informação reportar-se-á ao Conselho Deliberativo de Segurança da Informação do MME.~~

~~Art. 7º Integra o Comitê de Segurança da Informação um representante das seguintes unidades organizacionais:~~

- I Gabinete do Ministro, que o coordenará;
- II Secretaria Executiva;
- III Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV Secretaria de Energia Elétrica;
- V Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;
- VI Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- VII Consultoria Jurídica;
- VIII Assessoria Especial de Gestão Estratégica;
- IX Coordenação Geral de Recursos Logísticos;
- X Coordenação Geral de Tecnologia da Informação;
- XI Coordenação Geral de Recursos Humanos; e
- XII Coordenação de Modernização Administrativa.

~~§ 1º Os Membros do Comitê e os respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, mediante indicação dos titulares dos órgãos representados.~~

~~§ 2º Em suas ausências e impedimentos legais, os membros do Comitê serão substituídos por suplentes, designados na forma do parágrafo anterior.~~

~~Art. 8º Ao Comitê de Segurança da Informação do MME compete:~~

- I gerir a segurança das informações;
- II elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo de Segurança da Informação do MME para aprovação o planejamento, controles, políticas e ações de segurança da informação;
- III apresentar resultados de segurança da informação ao Conselho Deliberativo de Segurança da Informação;
- IV promover e gerenciar o desenvolvimento, a implementação e a monitoração de planejamento, controles, políticas e ações de segurança da informação;
- V definir critérios, gerenciar e avaliar resultados de auditorias de conformidade da segurança da informação e dos aspectos legais relacionados à proteção das informações;

~~VI—estabelecer padrões e parâmetros de avaliação de conformidade da gestão e execução de serviços de segurança da informação; e~~

~~VII—aprovar as normas de funcionamento do Comitê de Segurança da Informação.~~

~~Art. 9º As reuniões do Comitê de Segurança da Informação do MME serão realizadas na seguinte forma:~~

- ~~I—ordinárias, realizadas mensalmente após aprovação na primeira reunião do Comitê; e~~
- ~~II—extraordinárias, quando convocadas por seu coordenador.~~

~~Art. 10. A participação dos Membros do Conselho Deliberativo e do Comitê de Segurança da Informação do MME, não farão jus a qualquer tipo de remuneração.~~

~~Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Pessoal (Especial) nº 01, de 11.2.2008.